



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

Suprime o Art. 18 do PL.0162/2023, que "Institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências."

Art. 1º Fica suprimido Art. 18 do PL.0162/2023:

"Art. 18 - Suprimido."

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda supressiva faz-se necessária uma vez que, O §§ 1º e 2º do art. 18 trazem um procedimento de apuração de responsabilidade penal já presente na legislação própria. O art. 18 cria ainda uma "lista única de alunos que incidirem na prática de crimes", de duvidosa constitucionalidade.

Em se deparando com irregularidades, a instituição de ensino superior ou a Secretaria de Estado de Educação já dispõem de normas que autorizam as medidas alinhavadas na norma do art. 18 como a necessidade de ressarcimento do aluno que cometer irregularidades.

Assim, submeto a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
20/06/2023, às 17:44.
